Publicado no Jornal
O Regional
No dia 11 / 11 /20 17
Na edição nº 4048
Páginas: 16

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 89
No dia 11 / 11 /20 17
Páginas: 02

LEI Nº. 841/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais uma sala com área de 49,23 m2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, cede o uso de uma sala do imóvel localizado na Quadra 41A, Lote 2, na Rua Helena Ribeiro Cyrino, 55, centro, Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por tempo determinado até a data de 31 de dezembro de 2020, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste, CNPJ sob o nº. 76.211.192/0001-47; cuja utilização será para o funcionamento da sede do referido sindicato.

Art. 2º. - Características do imóvel: Prédio recém reformado, piso único, situado na Rua Helena Ribeiro Cyrino, 55, centro, município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, ponto de referencia Prefeitura Municipal.

Art. 3º. - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, matrícula sob número 2.898, Registro de Imóveis de Formosa do Oeste, constituída pelo lote nº. 2 da Quadra 41A, com área de 2.919,60 m², Gleba Rio Verde - 2, situado no município e comarca de Formosa do Oeste..

Art. 4º. Caberá à empresa acima nominada:

I - garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;

II - informar imediatamente ao Departamento Municipal de Administração e Finanças de Formosa do Oeste as situações que requeiram soluções emergenciais;

III - prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da empresa;

IV - suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento da empresa;

V - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

VI - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da empresa, que arcará com sua despesa financeira individualmente;

VII - Fica a empresa responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.

VIII - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.

IX - Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização do Departamento Municipal de Administração e Finanças de Formosa do Oeste, mediante parecer da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste.

X - O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objetivo que deu origem a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 10 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal